



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4757035-15-2010.8.06.0000

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO
S/A., com sede no município de Paulista, Estado de Pernambuco, na BR 101 Norte, KM
13, Paratibe, CEP 53.408-260, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.116/0001-30, vem,
respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no
Edital em referência, c/c o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar
suas razões de recurso

CONTRA-RAZÕES

a decisão que inabilitou a RECORRENTE, o que o faz na forma das razões a seguir
aduzidas.

4757035-15-2010.8.06.0000 24/05/11 13:41

I – DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A RECORRENTE foi incorretamente declarada inabilitada do certame por supostamente não atender às exigências editalícias, inicialmente ao que tange aos itens de habilitação técnica prevista nos itens 7.3.1.3.2 e 7.3.1.3.3, *in verbis*:

“7.3.1.3.2 Serviços de desenvolvimento em GED ou Workflow, com no mínimo de 5.000 (cinco mil) horas em projeto Java ou .NET, com uso de tecnologia PKI, normatizada pela ICP – Brasil utilizando autenticação, assinatura e criptografia de arquivo, admitida a soma de atestados;

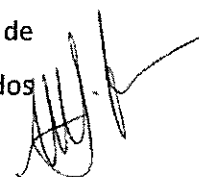
7.3.1.3.3 Assinatura digital em volume mínimo de 10.000.000 de imagens, com uso de tecnologia PKI, normatizada pela ICP – Brasil, admitida a soma de atestados;

Ocorre que tal situação não é demonstrada quando da análise dos atestados da empresa RECORRENTE, o que pode se comprovar principalmente quando da análise dos atestados da IMESP – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do CGDT, sendo este referente aos serviços prestados a este próprio tribunal.

II – DO RECURSO

a) Primeiramente no que se refere à exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica relativa a Serviços de desenvolvimento em GED ou Workflow, com no mínimo de 5.000 (cinco mil) horas em projeto Java ou .NET, com uso de tecnologia PKI, normatizada pela ICP – Brasil utilizando autenticação, assinatura e criptografia de arquivo, a TCI comprova claramente o atendimento desta exigência quando da leitura do atestado fornecido pela IMESP, que fora registrado no CRA e apresentado a esta douta comissão, juntamente com a documentação de habilitação.

O item 6 do atestado fornecido pela IMESP comprova não somente o exigido, mas comprova a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de GED, com o emprego de 25.000 (vinte e cinco mil) horas de trabalho de desenvolvimento em sistema Java J2EE para recebimento de arquivos assinados

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

digitalmente, tendo em acesso a utilização de Login WEB, com certificação digital, ICP-Brasil e VTN.

Portanto, resta mais que claro o atendimento desta exigência editalícia em volume 500% (quinhentos por cento) superior ao exigido, o que demonstra o erro no julgamento da habilitação da RECORRENTE.

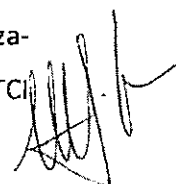
Há de se esclarecer que tal projeto realizado pela TCI na IMESP é um *case* de sucesso em todo Brasil, demonstrando assim a capacidade técnica e operacional de excelência que a TCI BPO opera a 11 anos no mercado.

b) No que se refere ao item 7.3.1.3.3 relativo à prestação de serviços de Assinatura digital em volume mínimo de 10.000.000 de imagens, com uso de tecnologia PKI, normatizada pela ICP – Brasil, a RECORRENTE demonstra perfeitamente e incontestavelmente ter executado tal serviço para o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, possuindo atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CRA, conforme relação constante da declaração do CRA, sendo o primeiro da lista, onde demonstra ter a RECORRENTE já executado assinatura digital em volume correspondente a 200% do volume exigido, ou seja, 20.000.000 de imagens assinadas digitalmente, com uso de tecnologia PKI, normatizada pela ICP – Brasil.

Ora, não pode o tribunal nem as demais concorrentes alegar desconhecem tal atestado, mormente quando da realização da vistoria restou devidamente comprovado, considerando ser a TCI a atual prestadora dos serviços em questão.

Cediço que a TCI BPO possui capacidade técnica para realizar tais atividades, conforme mencionado anteriormente tais serviços já foram realizados com toda a qualidade técnica e operacional necessária.

A errônea inabilitação da RECORRENTE, a nosso ver caracteriza-se caso de formalismo excessivo, uma vez que é de notório conhecimento que a TCI



atende a todos às exigências editalícias. Neste sentido é o entendimento de diversas cortes.

Jurisprudência do STF

“Licitação: irregularidade formal nas propostas vencedora que, por sua relevância, não gera nulidade. (...)”

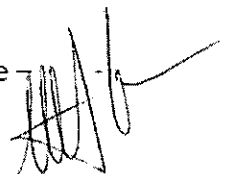
Verifica-se, pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, consubstancia praticado pela ora recorrida, embora conduzir à desclassificação de sua proposta.

Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal que toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve entendida sempre de forma a assegurar o entendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismo desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagens para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” (RMS nº 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000)

Da mesma forma, observamos a jurisprudência abaixo:

“Mandado de Segurança – Licitação – Declaração de Nulidade Licitante vitorioso – Interesse para pedir segurança.



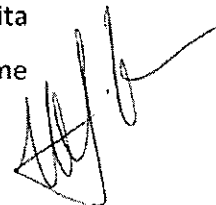
A lei nº 4717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos a conjunção de dois requisitos: a irregularidade e a lesão ao estado. Irregularidades Formais – meros pecados venais que não comprometem o equilíbrio entre os licitantes nem causam prejuízo ao estado – não conduzem a declaração de nulidade.

Titular de simples expectativa de direito a contratação, o licitante tem interesse legítimo em obter mandado de segurança que mantenham eficaz o resultado da licitação em que obteve vitória” (MS nº 1.113/DF, 1ª S., rel.Min. Peçanha Martins, rel. p/ Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 31.03.1992, DJ de 18.05.1992, p. 6.957)

Cabe à autoridade licitante observar a finalidade do processo, sem ater-se a formalidade excessiva que pode-se observar quando da inabilitação da RECORRENTE quando os serviços exigidos foram executados para a própria autoridade licitante.

A inabilitação da RECORRIDA só gera prejuízos para a própria administração que terá gastos irreversíveis, perda de tempo e trabalho desnecessário de realização de novo processo licitatório para que as empresas apresentem novamente as mesmas documentações.

Cediço que os serviços prestados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foram executados dentro de excelentes padrões de qualidade técnica e operacional, serviços estes que foram destaque em toda mídia. Tanto é assim que o portal deste Tribunal publicou notícia no dia 26 de julho de 2010, destacando a visita pelo presidente do TJCE apontando os benefícios dos serviços realizados, conforme documento apenso ao presente.



No mesmo sentido o Jornal Diário do Nordeste publicou no dia 08 de julho de 2010, noticia apontando a qualidade dos serviços prestados destaca-se ainda o número de 400 empregos diretos gerados para este projeto.

Destaca-se, que não trata-se de serviços comuns, a RECORRENTE possui todo *know-how* para executar os serviços, esta Douta Comissão deve ter conhecimento da melhoria em todo processo de virtualização deste Tribunal, e ainda que a RECORRENTE já realizou número superior de assinatura digital com uso de tecnologia PKI, exigido no item 7.3.1.3.3.

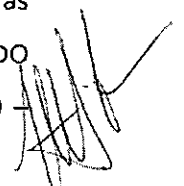
Ponto importante a se ressaltar que foi apresentada certidão pela RECORRENTE do Conselho Regional de Administração – CRA comprovando os atestados registrados, na mesma consta o atestado do Centro de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico - CGDT, logo essa r. Comissão poderia diligenciar o presente atestado no próprio CGDT deste Tribunal.

Ainda cabe destacar, que no atestado apresentado da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, consta que foi desenvolvido ferramenta para assinatura digital com tecnologia PKI – ICP BR, que atende no mínimo 5.000 documentos assinados digitalmente, logo tal exigência é atendida com tal atestado.

Ora, a TCI BPO cumpriu tal exigência, e declarar a mesma vencedora do pregão é a única decisão cabível neste caso, evidente conforme aqui demonstrado que a RECORRENTE possui toda a capacidade de executar os serviços e ser declarada vencedora do certame.

V – DO PEDIDO

Face ao acima exposto, a ora RECORRIDA tem por apresentadas suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelo que requer seja-lhe DADO PROVIMENTO, para que seja revista a decisão de inabilitação da empresa TCI BPO



TCI na mídia



Journal - O Povo (CE)
7 de Maio de 2010
www.opovo.com.br



TCI realiza o primeiro e maior projeto em Tribunais de Justiça do Brasil, confira abaixo a matéria:

Justiça Inicia Digitalização

O Tribunal de Justiça (TJ) do Ceará vai transformar em arquivos digitais as cerca de 270 milhões de páginas de processos em tramitação hoje em todo o Estado. Todos os documentos jurídicos da comarca de Fortaleza, do Fórum Clóvis Beviláqua, serão digitalizados até dezembro deste ano. Já a virtualização dos processos de todo o Ceará serão entregues em julho de 2011.



"A idéia é que se possa ter mais transparência e celeridade nos processos. A virtualização vai reduzir enormemente o tempo de espera pela Justiça e aumentar a qualidade dos julgamentos." - afirmou o Secretário de Tecnologia da Informação do TJ, José Montenegro.

Além da expressiva economia com papéis e impressão, o TJ estima que haverá uma redução de 70% do tempo de tramitação dos processos. Em média, um processo hoje demora 600 dias para ser concluído.

Contratada pelo TJ, a TCI vai lotar cerca de 600 profissionais para digitalizar todos os processos da primeira e segunda instâncias do Judiciário cearense, além de todos os setores administrativos.

Em Fortaleza, a digitalização será iniciada nas varas de Execução Penal, Execução Fiscal e da Fazenda Pública, marcando o início do plano de expansão da TCI, que inaugurou recentemente três novas unidades operacionais no Nordeste, dentre elas o Centro de Documentação e Digitalização na capital do Ceará.

Marketing TCI

Atuação da TCI no Tribunal de Justiça do Ceará é destaque na mídia local.

Confira a matéria:



... de ...

Iniciativa visa otimizar uso de papéis nos processos.

O projeto contratado pelo Estado na área de tecnologia de informação e comunicação e a virtualização do Poder Judiciário, a principal meta do processo de Modernização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O presidente do Judiciário cearense, desembargador Israel Beretta, assegura que o Tribunal de Justiça do Ceará usará o potencial da América Latina a ser totalmente e todos os processos são digitalizados.

A iniciativa envolve a digitalização do acervo e volume de processos em papel, cerca de 800 milhões de páginas e serem digitalizadas, para ingressar o legado na etapa virtual, quando os novos processos não vão mais tramitar em papel. Será feita a captura do documento em imagem, higienização do papel, tratamento, armazenamento e classificação destes processos de forma digitalizada. São vantagens da Sessão Digital de documentos, além da redução de custos, maior agilidade na transição física e trânsito do processo em etapas, redução dos incidentes, garantia de acesso e transparência, sincronia entre primeira e segunda instâncias, e o fim dos papéis.

O Tribunal de Justiça firmou contrato de gestão de R\$ 51,6 milhões com o GDF para executar a gestão do projeto de Virtualização do Poder Judiciário que inclui todas as varas e comarcas na nova tecnologia. Duas empresas foram selecionadas pelo GDF para a execução do contrato: a TCI TCI e a Software Eas.

A TCI TCI Tecnologia, Comunicação e Informação S.A., de São Paulo, obteve uma licitação digitalizada em Fortaleza no dia 11 de maio. A partir de então, a empresa iniciou o processo de contratação de cerca de 600 pessoas de diversos níveis para trabalhar no contrato que prevê a digitalização de 1 milhão de páginas por dia. Também foi contratada uma fábrica de software, a Sulplan - Planejamento de Sistemas Ltda., de Fortaleza, para fornecer a solução a ser usada no projeto.

A Virtualização do Poder Judiciário tem por objetivo a aquisição, adequação, implantação e suporte de uma solução integrada para a gestão dos processos judiciais e administrativos do TJ Ceará. Ao concluir a implantação, quando for dada entrada em um processo automático novo será criado um documento digitalizado, que continuará a tramitar sem usar papel.

O processo de virtualização foi iniciado em Fortaleza em uma vara de Execução Criminal, nove varas de Fazenda Pública e seis varas de Execução Fiscal. Segundo a Coordenadora de TI, as outras 16 varas em outros foram digitalizados 11.730 processos e transferidos 412.062 processos. O próximo passo será ser usado em julho.

A Virtualização chega primeiro no Diário Eletrônico de Justiça, que na sua versão totalmente on line - em papel acaba a versão de papel - será feito em um site próprio e ficará o eletrônico. Os módulos de controle processual e módulos administrativos serão integrados ao Diário Eletrônico para atender a necessidade de realizar atividades. Depois será possível a criação de matéria a partir de tela própria de busca e possível a inclusão de textos gerados em softwares de texto (p.ex. Redfish - Microsoft Word).

A solução de Virtualização integra as seguintes atividades:

- Gestão de processos judiciais, de primeira e segunda instância
- Gestão de Áudio e Vídeo de Audiências
- Diário de Justiça Eletrônico
- Gestão de Recursos Financeiros
- Folha de pagamento
- Gestão de Processos Administrativos
- Controle dos Procedimentos de Compras e Licitações
- Gestão da Promotoria, Desembargadores e Beneficiários de Magistrados
- Integração com Cartórios e Juizados
- Controle de Materiais e Abastecimento
- Controle de Patrimônio
- Controle de Veículos
- Gestão Financeira e Orçamentária
- Gestão do Depósito, Contratos e Medições de Tribos Cíveis

Resultados previstos

- Implantação atempada e equitativa de processos;
- Controle informatizado dos processos judiciais;
- Controle de prazos e naturalidade das atualizações dos processos;
- Controle de índices e serviços das jurisdições;
- Consulta online aos depósitos das audiências;
- Gerenciamento das unidades judiciárias;
- Emissão de certidões e registros do cartório eletrônico;
- Gestão dos servidores públicos e magistrados;
- Protocolação eletrônica de processos;
- Controle de compras, estoque e patrimônio;
- Controle de contratos;
- Gestão financeira e orçamentária;
- Controle da frota de veículos;

DEPOIMENTOS



... de ...

... de ...

... de ...

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento, a **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.311.116/0001-30, com sede na BR 101 Norte, Km 13, S/N, Paratibe, Paulista/PE, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por **JOSÉ LEOVIGILDO DE MELO COELHO FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador do RG sob o nº 5.453.597 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.987.744-98, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 11º andar, CEP 04536-001, Itaim Bibi, e **GUILHERME MAYRINCK BARRETO COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob o nº 4.583.337 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.590.344-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 11º andar, CEP 04536-001, Itaim Bibi

OUTORGADOS: **MARCELO DE CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Rangel, nº 123, apto 105, Papicu, cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 498.503.693-53 e portador da cédula de identidade RG sob o nº. 20000.101.593-56 SSPDS/CE, **VANESSA CAMILA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.336.894 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 059.408.464-40, residente e domiciliada na Rua Padre Lemos, nº 723, apto. 201-A, Casa Amarela, Recife/PE, e **LEONARDO ESTEVAM MACIEL CAMPOS MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 164 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 04536-001 São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 692.945.691-87 e portador da cédula de identidade RG sob o nº. 5.125.564 SSP/PE e OAB/DF sob o nº. 23.119.

PODERES: a quem outorga poderes amplos e gerais para, em seu nome e no seu interesse, atuar em todos os processos licitatórios em que a Outorgante venha a participar, podendo assinar propostas, interpor, assinar e contra-arrazoar recursos administrativos, bem como desistir deles, assinar declarações, negociar preços e demais condições, fazer vistorias, confessar, firmar compromissos ou acordos, dar lances em pregão, se for o caso, assinar atas, representar a Outorgante na qualidade de empresa consorciada, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o subestabelecimento. Essa procuração tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 17 de janeiro de 2011.

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A.

JOSÉ LEOVIGILDO DE M. COELHO FILHO

GUILHERME MAYRINCK B. C. CARVALHO

24 JAN. 2011

Substituto

Autentico a presente copia reprografica do documento que foi apresentado nestas...

24 JAN 2011

Em...

ESTADO DO CEARÁ

Cartório de Registro de Imóveis

Tabuleiro da Maria Augusta Moraes Correia

XODE 03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
124.871/604.82

Documento de Inscrição
CNPJ

C. E. F. P. - PIAUI

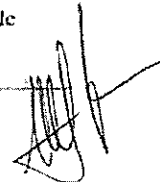
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Art. XXIII - 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o seu médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predisponem a acidentes pela desatenção.

Leia e releia sempre os emendamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

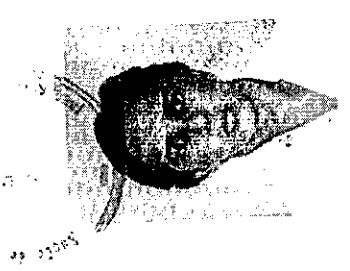
Pare a máquina quando tiver que concertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT
CARTeira DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



59870 N.º 00012-PI

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *WALTER DE CARVALHO SILVA*
Lug. Nas. *PARANAGUÁ - PR* em *17/09/1913*
Estado *PARANÁ*
Profissão *PROFESSOR DE ESCOLA*
Data e Local do Nascimento *17/09/1913 - PARANAGUÁ - PR*

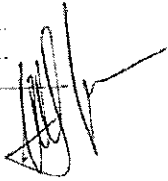
ESTRANGEIROS

Cidadania *BRASILEIRA* Dos. Ident. n.º *123456789*
Lug. e Est. *PR*
Nome *WALTER DE CARVALHO SILVA*
Data e Local do Nascimento *17/09/1913 - PARANAGUÁ - PR*

WALTER DE CARVALHO SILVA
PROFESSOR DE ESCOLA
RESOLUÇÃO Nº 123456789 - PARANAGUÁ - PR

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.



12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 03.311.116/0001-30 15

CGC/MF: 03.311.116/0001-30

Rua: [blank]

Município: [blank] Est.: [blank]

Esp. do estabelecimento: [blank]

Cargo: [blank]

CBO: [blank]

Data admissão: [blank] de [blank] de 19 [blank]

Registro nº: [blank] Hs./Ficha: [blank]

Remuneração especificada: 2825,00

[blank]

OSIPAH - Ent. de Provas de Trabalho Ltda

Ass. do empregador ou a tipo de contrato

Sigla e representante

[blank]

Data saída: 03 de fevereiro de 1994

OSIPAH - Ent. de Provas de Trabalho Ltda

Ass. do empregador ou a tipo de contrato

Sigla e representante

[blank]

Com. Dispensa CDE: [blank]

03.311.116/0001-30

Empregador: TCI BPO TECN. CONHC. INF. S/A

CGC/MF: BR-101 - NORTE - KM-13

Rua: PARATIBE - CEP.: 53409-260

Município: PAULISTA - PE Est.: [blank]

Esp. do estabelecimento: [blank]

Cargo: [blank]

CBO: [blank]

Data admissão: [blank] de [blank] de 19 [blank]

Registro nº: [blank] Hs./Ficha: [blank]

Remuneração especificada: 2825,00

[blank]

Maurício [blank]

TCI BPO TECN. CONHC. INF. S/A

Ass. do empregador ou a tipo de contrato

[blank]

Data saída: [blank] de [blank] de 19 [blank]

[blank]

Ass. do empregador ou a tipo de contrato

Sigla e representante

[blank]

Com. Dispensa CDE: [blank]

[Handwritten signature]